



B O L E T I M
M U N I C I P A L

15 de Dezembro de 2001

Suplemento

Faz parte integrante do BM nº 11, de 15 de Dezembro de 2001

**REGULAMENTO PARA VENDA DE
FOGOS A CUSTOS CONTROLADOS A
POPULAÇÃO CARENCIADA E MAIOR
DE 30 ANOS**

Deliberação da CMA de 9 de Outubro de 2001

Deliberação da AMA de 18 de Outubro de 2001

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

3 - Cada candidato apenas pode efectuar uma inscrição para aquisição de uma só habitação, podendo, no entanto, optar por uma ou mais tipologias.

Artº 4

1 - No prazo de 30 dias úteis, após o encerramento do prazo de candidatura, será afixada a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos do concurso.

2 - Da exclusão do concurso é admitida reclamação, a qual terá lugar nos 5 dias úteis seguintes à data da afixação da lista mencionada no número 1 do presente artigo, devendo a mesma ser decidida no prazo de 10 dias úteis, a contar da respectiva apresentação.

3 - A lista definitiva será afixada nos locais de estilo.

Artº 5

1 - O critério para atribuição dos fogos será pelos candidatos com menor rendimento "per capita".

2 - As listas dos candidatos serão organizados em função das tipologias dos fogos a atribuir.

3 - Na atribuição de cada fogo será considerado um candidato efectivo e um suplente.

4 - Os concorrentes a que forem atribuídos os fogos, deverão, no prazo de 10 dias úteis, pagar o valor da caução ou seja 1% do valor do fogo que lhes foi atribuído. Este pagamento deverá ser efectuado na Tesouraria Municipal. A falta do mesmo no prazo previsto implica a sua imediata exclusão.

Artº 6

As listas de atribuição serão publicadas pela Câmara Municipal da Amadora.

Artº 7

Os candidatos contemplados com a atribuição de fogo, deverão contactar a Divisão de Habitação da Câmara para início do processo de aquisição de habitação.

Artº 8

1 - Os fogos adquiridos no âmbito do presente regime, ficam sujeitos a um ónus de inalienabilidade por um período de dez anos, o qual está sujeito a registo, na respectiva Conservatória do Registo Predial.

2 - Apenas por razões devidamente fundamentadas, poderão os fogos ser vendidos antes do prazo referido no número anterior, preferencialmente, ao Instituto Nacional de Habitação, IGAPHE e Câmara Municipal da Amadora, cujo preço será o constante na Portaria em vigor à data da escritura.

Após este período o mesmo poderá ser vendido, no entanto terão direito de preferência as entidades acima indicadas pela mesma ordem e pelo prazo de 20 anos.

3 - Sempre que, por causa imputável à Câmara Municipal da Amadora, a escritura não seja celebrada no prazo de um ano a contar da data da celebração do contrato-promessa de compra e venda, o ónus de inalienabilidade conta-se a partir da data de celebração deste.

Artº 9

Ficam por conta dos adquirentes as despesas ocasionadas pela escritura e registo referentes aos fogos adquiridos.

Artº 10

1 - O valor da caução referido no nº4 artigo 5º é considerada como sinal e início de pagamento nos casos de assinatura do contrato-promessa de compra e venda.

2 - Em caso de desistência do candidato, o valor da caução prestada reverterá para a Câmara Municipal da Amadora.

Artº 11

Todas as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo Sr. Presidente da C.M.A.

Art 12

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediato à sua publicação no Boletim Municipal.

NOTA JUSTIFICATIVA

O direito à habitação é um verdadeiro e próprio direito social, e não apenas um direito individual, e os Municípios no âmbito das suas atribuições devem programar e executar uma política de habitação tendente à prossecução dos princípios constitucionais, de forma a proporcionar o direito à habitação a todos os grupos etários através de um sistema justo e equitativo.

Por isso e pelo presente Regulamento, estabelece, o Município da Amadora, as seguintes normas:

Artº 1

1 - A Câmara Municipal da Amadora procederá à alienação de fogos a custos controlados no âmbito dos empreendimentos destinados a habitação social.

2 - A referida alienação será efectuada por concurso, mediante afixação de anúncios em, pelo menos, dois dos jornais mais lidos do Concelho.

3 - O anúncio referido no número 2 do presente artigo será publicado nos 60 dias úteis anteriores à(s) data(s) prevista(s) para a atribuição dos fogos, nele devendo constar o número de fogos disponíveis, respectivas tipologias, áreas, preços e localização dos empreendimentos.

4 - Os fogos a alienar tem as dimensões previstas na Portaria 1052/2001 de 3 de Setembro e o seu preço de venda será estipulado pelo INH.

Artº 2

Podem candidatar-se ao concurso para a venda de fogos a custos controlados, todos aqueles que, cumulativamente:

- a) À data da abertura do concurso tenham idade superior a 30 anos;
- b) Que residam no Concelho há, pelo menos 2 anos, ou caso seja casal que um deles resida há pelo menos 2 anos;
- c) Que não possuam habitação ou terreno urbanizado de sua propriedade no Concelho ou na área Metropolitana de Lisboa, alargando-se esta condição a ambos os membros do casal;

d) Que os rendimentos ilíquidos mensais não excedam os limites máximos, "per capita", definidos em função do salário mínimo nacional e previstos no quadro seguinte:

Número de pessoas do agregado familiar	Salário Mínimo Nacional
1	3
2	2,5
3	1,75
4	1,5
5	1,25
6 ou mais	1,2

Artº 3

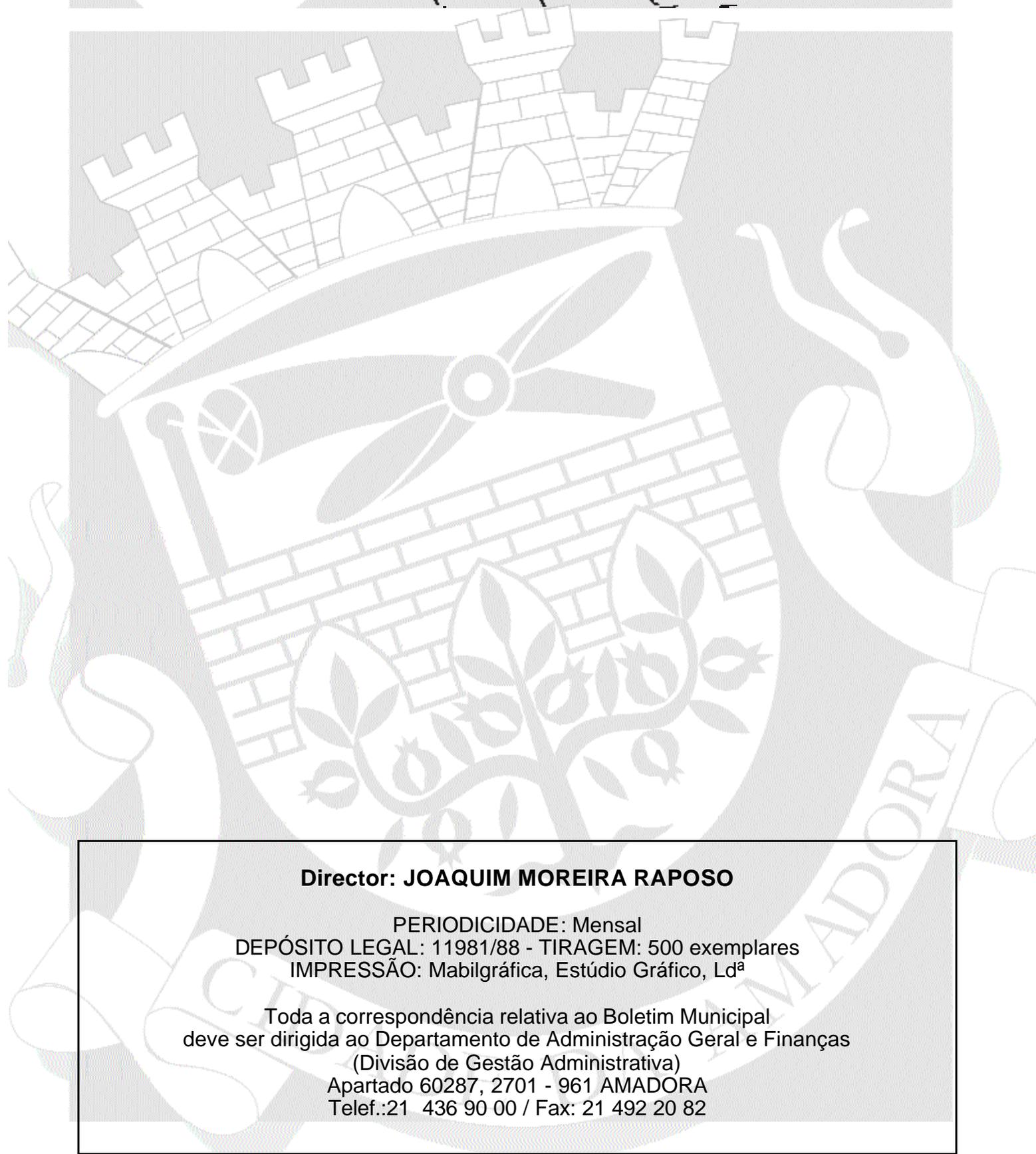
1 - Os candidatos deverão solicitar junto da Divisão de Habitação da Câmara Municipal da Amadora, o Programa de Concurso, o Boletim de Inscrição e formalizar a sua candidatura, nos prazos previstos no anúncio referido no artº1, apresentando, para o efeito, os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Cartão de eleitor;
- c) Cartão de contribuinte;
- d) Documento emitido pela Junta de Freguesia comprovativo da sua residência, ou agregado familiar, no Concelho há, pelo menos, dois anos;
- e) As duas últimas declarações de rendimentos (IRS), exceptuando-se os casos em que o candidato tenha iniciado a sua actividade profissional há menos de um ano, caso em que deverá apresentar os recibos de vencimento dos últimos três meses;
- f) Declaração sob compromisso de honra comprovativo de que o(s) candidato(s) não possui(em) habitação ou terreno urbanizado no Concelho ou na Área Metropolitana de Lisboa, confirmado por documento emitido pela Repartição de Finanças da área de residência;
- g) Recibo de gás, electricidade ou telefone;
- h) Cédulas pessoais ou B.I dos filhos;

2 - Em caso de dúvida, poderá ser exigida, ao(s) candidato(s) a apresentação de quaisquer outros elementos, considerados necessários pela Divisão de Habitação da Câmara Municipal da Amadora, podendo igualmente proceder-se à averiguação da veracidade das declarações prestadas por aquele(s).



BOLETIM MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE AMADORA



Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 500 exemplares

IMPRESSÃO: Mabilgráfica, Estúdio Gráfico, Ld^a

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral e Finanças
(Divisão de Gestão Administrativa)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82